



ANJOS CALÇAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 55.574.044/0001-17 INSC. ESTADUAL: 262990717

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Concorrência Eletrônica 247/2025 do Município de Timbó – SC

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de alvenaria, manutenção em telhados e calhas, carpintaria, marcenaria, pintura, eletricista, encanador, dentre outros serviços destinados à manutenção preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do Município de Timbó.

ANJOS CALÇAMENTOS E CONSTRUÇÕES– ME, inscrita sob o CNPJ **55.574.044/0001-17**, sediada Rua: Alemanha Nº990, Cidade: Timbó Estado: Santa Catarina, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. **EVANDRO GALVÃO DE SOUZA**, RG:5350146 PC-PA e CPF 844.943.872-15, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.806.639/0001-24, com sede na Rua Silvano Cândido da Silva Sênior, nº 4.237, Bairro Ponta Aguda, CEP 89.050-287, na cidade de Blumenau/SC.

I – RAZÕES DO RECORRENTE:

A SLM, ora recorrente, possui expertise na área de execução de obras e prestação de serviços de engenharia, desde a sua fundação há mais de 10 (dez) anos, condição na qual participa deste certame. Assim, publicado o edital de Pregão Eletrônico nº 247/2025 desta municipalidade, a empresa SLM tomou ciência dos seus termos, apresentando documentação de habilitação e proposta de preços condizente com a execução do objeto e o exigido em edital. Do certame participou ainda a empresa ANJOS, ora recorrida, inicialmente declarada vencedora do certame. No entanto, da análise da documentação apresentada pela recorrida para fins de habilitação facilmente se nota que esta deixou de cumprir o item 9.2.5.”d” edital, sendo a reforma da decisão recorrida, com a justa inabilitação da empresa ANJOS CALÇAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

II – CONTRARRAZÕES:

- 1) O atestado anexado ao processo licitatório encontra-se em conformidade ao item 9.2.5 “d”, referente ao lote 4, que é a pretensão da empresa, pois conforme a especificação do edital exigia que a empresa tivesse comprovação de atestado de execução de serviços de pintura, realizado pela empresa.
- 2) Não houve cessão de mão de obra, como alegado, os serviços foram executados pela própria empresa, toda a gestão foi de responsabilidade da própria empresa.

Diante das razões apresentadas, pedimos que seja analisada e deferida na condição de vencedora, referente ao lote 4, do processo licitatório 247/2025.

Timbó, 26 de agosto de 2025.

EVANDRO GALVÃO DE SOUZA
CPF 844.943.872-15
Sócio Administrador